



# Revista Jurídica



EDIÇÃO I 2022

## A AGRICULTURA URBANA NO CONTEXTO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

### URBAN AGRICULTURE IN THE CONTEXT OF SOCIO-ENVIRONMENTAL RIGHTS

**Suelane Ferreira Suzuki**

Advogada e Procuradora do Município de Ribeirão Preto. Especialista em Direito Imobiliário e Urbanístico e em Direito Empresarial e Processo Falimentar pela Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Garanhuns. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8231322591266318>. E-mail: [suelanefsuzuki@gmail.com](mailto:suelanefsuzuki@gmail.com).

**Resumo:** O interesse pelo fenômeno da agricultura urbana ressurgiu nas últimas décadas associado à busca por soluções para problemas sociais e ambientais que afligem as cidades. Nesse cenário, o presente artigo analisa de que forma a agricultura urbana se relaciona ao contexto de surgimento e concretização dos direitos socioambientais. Para tanto, utiliza o raciocínio indutivo, a partir de uma revisão bibliográfica e documental qualitativa, com finalidade descritiva. Inicialmente, aborda o conteúdo dos direitos socioambientais, contextualizando os conflitos que lhe são subjacentes. Em seguida, apresenta o conceito de agricultura urbana, bem como uma síntese da evolução do fenômeno. Ao final, coteja esses dois cenários, a fim de compreender de que forma a agricultura urbana interage com o processo de consolidação de direitos socioambientais. O resultado evidencia que tanto o distanciamento das práticas agrícolas das cidades, quanto o seu retorno mais recente, relacionam-se ao contexto de consolidação dos direitos socioambientais. De modo que, pensar a agricultura urbana como solução para o enfrentamento de problemas socioambientais exige uma avaliação que transcenda o paradigma meramente econômico e se pautem em critérios de sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Agricultura Urbana; Direitos Socioambientais; Segurança Alimentar; Desenvolvimento Sustentável; Sustentabilidade.

**Abstract:** Interest in the phenomenon of urban agriculture has reappeared in recent decades, associated with the search for solutions to the social and environmental problems that afflict cities. In this scenario, this article analyzes how urban agriculture is related to the context of the emergence and implementation of socio-environmental rights. Therefore, it uses inductive reasoning, based on a qualitative bibliographic and documentary review, with a descriptive

purpose. Initially, it addresses the content of socio-environmental rights, contextualizing the underlying conflicts. Then, it presents the concept of urban agriculture, as well as a synthesis of the evolution of the phenomenon. Finally, it compares these two scenarios to understand how urban agriculture interacts with the process of consolidating socio-environmental rights. The result shows that both the distancing of agricultural practices from cities and its more recent return are related to the context of consolidation of socio-environmental rights. Thus, thinking about urban agriculture as a solution for tackling socio-environmental problems requires an assessment that transcends the merely economic paradigm and is based on sustainability criteria.

**Keywords:** Urban Agriculture; Socio-environmental Rights; Food Security; Sustainable Development; Sustainability.

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de práticas agrícolas em meio urbano, apesar de não se apresentar como um fato novo, tem recebido nas últimas décadas crescente atenção de governos, organizações internacionais, entidades da sociedade civil e da comunidade acadêmica e científica. A razão do aumento do interesse pelo tema consiste no potencial vislumbrado em tais atividades como alternativa para o enfrentamento de problemas socioambientais, especialmente os decorrentes do processo de urbanização e dos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como para realização dos objetivos relacionados ao desenvolvimento sustentável.

Dentro desse cenário, o presente artigo se propõe a analisar de que maneira o fenômeno da agricultura urbana se relaciona ao contexto de surgimento e concretização dos direitos socioambientais. Para tanto, empreende um esforço reflexivo eminentemente indutivo e de cunho descritivo, mediante revisão bibliográfica e documental qualitativa, a partir de levantamento não sistemático por referência em cadeia.

O percurso desenvolvido para o alcance desse objetivo se inicia por uma compreensão do conteúdo dos direitos socioambientais, tendo como ponto de partida uma contextualização acerca da origem dos conflitos que lhe são subjacentes. Em seguida, busca-se revelar as circunstâncias que deram ensejo ao ressurgimento da ideia de agricultura urbana na contemporaneidade, partindo de uma síntese da evolução do fenômeno. Ao final, faz-se um cotejo entre esses dois contextos, a fim de analisar de que forma o fenômeno da agricultura

urbana ressurge e se coloca nesse cenário de consolidação e concretização de direitos socioambientais.

Não se pretende, por fugir ao escopo do presente artigo, realizar um apanhado completo e detalhado acerca da evolução dos temas em estudo, mas apenas lançar luzes sobre aqueles eventos comumente implicados no processo de manifestação e consolidação dos direitos socioambientais e de ressurgimento da agricultura urbana. Pertinente, portanto, a observação feita por Hogan (2007, p. 16) no sentido de que a evocação de eventos passados “não é um ato desinteressado, um fim em si, mas o lance inicial de um esforço que visa destacar, ou legitimar, ou realçar o objetivo de estudo ou ação de quem escreve”.

## **DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS**

As diversas reivindicações que eclodem no seio das sociedades na atualidade, notadamente as de caráter social e ambiental, embora não se refiram a fatos inteiramente novos, podem ser caracterizadas como manifestações próprias da contemporaneidade a partir da contextualização da sua gênese peculiar. Isso porque, de acordo com Jonas (2006, p. 31-42), nos primórdios da civilização a natureza não estava inserida no espectro de responsabilidade das ações humanas, tampouco havia uma compreensão de longo prazo no que diz respeito aos resultados dessas condutas, que, salvo sob o viés religioso, orientavam-se pelas consequências que poderiam se impor no plano espaço-temporal-social de caráter imediato.

Embora o comportamento predatório do homem sobre a natureza não se restrinja aos tempos mais recentes da história, havendo registros de civilizações que no passado desapareceram em razão de crises ecológicas de origem antrópica, a escala dos instrumentos de degradação ambiental se renovou e ampliou a partir do industrialismo (VIOLA, 1987, p. 1). Até então, o sistema de produção não representava uma ameaça em grande escala à intangibilidade dos recursos naturais, os quais só passaram a ser objeto de intensa exploração com o advento da Revolução Industrial e o aumento exponencial na produção de bens de consumo (PONZILACQUA, 2011, p. 37). Tais mudanças foram possíveis em razão da significativa alteração das bases técnicas do trabalho e dos avanços tecnológicos no uso de novas fontes de energia, equipamentos e instalações (FRANCO; DRUCK, 1998, p. 62).

A compreensão das consequências dessa nova era inaugurada pela técnica moderna se limitou inicialmente – ainda no século XVIII – às questões de ordem social, a partir do escancaramento da degradação das condições de vida das classes menos favorecidas em razão

das contradições inerentes ao capitalismo industrial (PONZILACQUA, 2011, p. 37-39). Nesse período, a espoliação dos instrumentos e do produto do trabalho humano operou mudanças drásticas nas relações sociais, passando os então artesãos a compor uma massa assalariada desprovida de domínio sobre os meios de produção e alvo de intensa e crescente especialização e controle (FRANCO; DRUCK, 1998, p. 38). É na problematização do que Ponzilacqua denominou de “pauperismo derivado da industrialização” (2011, p. 38) que a questão social emerge no seio da classe proletária, para então se tornar pauta do discurso dos detentores do poder político e vir a ser, finalmente, objeto de agendas, programas e ações governamentais.

A questão ambiental se coloca de forma mais consistente apenas mais tarde, com a tomada de consciência acerca da vulnerabilidade da natureza, alterando drasticamente a percepção das implicações das ações humanas sobre a biodiversidade (JONAS, 2006, p. 31- 42). Em um primeiro momento, a problemática ambiental se apresenta de forma apartada das questões de ordem econômica e social, por intermédio das vertentes ambientalistas *conservacionista* e *estatista*, voltadas à proteção da biodiversidade e ao controle da poluição (LITTLE, 2003, p. 14-15; PONZILACQUA, 2011, p. 50-51).

Somente no final do século passado a perspectiva socioambiental se coloca no centro das discussões como alternativa de integração entre os aspectos sociopolíticos e territoriais ambientais (LITTLE, 2003, p. 14-15). A partir dessa premissa, estrutura-se a ideia de construção de um sistema de valores que transcenda o utilitarismo – seja no interior das relações sociais, seja nas relações do homem com a natureza –, com fundamento no equilíbrio ecológico, na justiça social e no desenvolvimento de tecnologias que considerem adequadamente a interdependência entre sociedade e meio ambiente (VIOLA, 1987, p. 4-6).

Tem-se, dessa forma, que as consequências do capitalismo industrial europeu não se limitaram a exploração do homem pelo homem, repercutindo também sobre o ambiente natural, compondo a chamada questão socioambiental, a partir do entendimento de que “a problemática ambiental se encontra no cerne da questão social” (PONZILACQUA, 2011, 49-50). Essas externalidades se espalharam no tempo e no espaço pelo fenômeno da globalização da economia, manifestando-se na atualidade nas mais diversas e renovadas formas – de que são exemplo a fome, a pobreza, a exclusão social, a destruição dos ecossistemas naturais e as mudanças climáticas – compondo o quadro dos denominados conflitos socioambientais.

As concepções acerca do conteúdo dos conflitos socioambientais oscilam a depender da perspectiva adotada, elencando Brito *et al* (2011, p. 53-57) desde conceitos que se centram na ideia de escassez de recursos ambientais, até os que buscam formular noções a partir da consideração das condutas dos diversos atores implicados nos embates. Apesar disso, é possível

identificar nas mais diversas visões a noção de disputa em torno de situações que se originam ou refletem sobre o meio ambiente e os recursos naturais.

Nesse sentido, partindo de um panorama que engloba tanto a dimensão biofísica quanto a humana, bem como a relação de interdependência entre ambas, Little (2001, p. 136- 137) entende os conflitos socioambientais como “disputas entre grupos sociais derivadas dos distintos tipos de relação que eles mantêm com seu meio natural”. Disputas estas que podem estar centradas em torno do controle dos recursos naturais, dos impactos ambientais e sociais e/ou do uso dos conhecimentos ambientais, envolvendo cada qual a atuação de um conjunto específico de atores sociais com visões e modos de vida distintos e conflitantes.

Em uma perspectiva semelhante, rejeitando uma construção conceitual a partir da ideia da escassez quantitativa de recursos naturais, Acsehrad (2004, p. 26) compreende os conflitos socioambientais como os embates entre grupos sociais com distintos modos de apropriação, uso e significação do território, tendo como pano de fundo justamente a existência de ameaça acerca da continuidade dessas particulares práticas de apropriação do meio.

No cerne dos diversos conflitos socioambientais se encontra latente, além da tensão apontada por Viola (1987, p. 8) entre justiça social e ecologismo – ou seja, entre priorizar mais a distribuição ou a preservação ambiental –, uma disputa entre quem irá se apropriar dos recursos naturais e de que forma se dará o uso desses bens. Embate que se verifica “pela diversidade e pela heterogeneidade dos atores e dos seus modos de pensar o mundo e nele projetar o futuro” (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 16).

As questões ambientais contemporâneas se apresentam, assim, no entender de Leff (2002, p. 61-62), como uma verdadeira crise civilizatória, impondo a necessidade de se repensar os paradigmas econômicos e tecnológicos vigentes a partir de princípios jurídicos de caráter socioambiental, bem como de se buscar metodologias que possibilitem a construção de conhecimento com suporte em uma análise abrangente da realidade.

Importante ressaltar que, diversamente do que ocorria no passado, os conflitos na atualidade não mais implicam uma necessária ruptura da ordem ou mesmo risco ou ameaça de extinção do grupo social, apresentando-se como inerentes e constituintes da modernidade, na medida em que se colocam, a um só tempo, como fator de origem e desenvolvimento das sociedades (NASCIMENTO, 2001, p. 114-115). Os conflitos socioambientais – como representações dos tempos modernos – encerram, assim, o potencial de oportunizar a visibilização dos impactos negativos que certas atividades exercem sobre o meio ambiente e determinados grupos sociais, fomentando o debate e a proposição de alternativas de solução (SOUZA; MILANEZ, 2016, p. 3).

Os conflitos e reivindicações de fundo socioambiental que eclodiram nos mais diversos pontos do planeta passaram a ser objeto de inúmeros debates no âmbito internacional, especialmente a partir da segunda metade do século XX. Como consequência, diversos tratados, acordos, declarações e recomendações foram elaborados no sentido da garantia de direitos socioambientais mínimos a partir da noção de direitos humanos, refletindo na internalização de direitos fundamentais no âmbito dos ordenamentos jurídicos nacionais.

Nesse contexto, os *direitos socioambientais* são concebidos como aqueles decorrentes de questões de fundo ambiental que envolvem em alguma medida vulnerabilidades sociais, associadas ou não a disputas por recursos naturais (PONZILACQUA, 2015, p. 38). A partir de uma perspectiva ampla e plural, tem-se construído mais recentemente a ideia de *direitos da sociobiodiversidade*, buscando resgatar e enfatizar a interdependência entre meio ambiente e sociedade, “reconhecendo na vasta diversidade biológica a fonte da diversidade cultural, bem como a importância da cultura humana para manter e ampliar a biodiversidade de forma sustentável, numa perspectiva de visão integral dos direitos” (STEFANELLO, 2014, p. 91).

A *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*, realizada em Estocolmo no ano de 1972, representa um marco para as questões socioambientais no plano internacional. O referido encontro teve como principal resultado a *Declaração Estocolmo*, que reconheceu a necessidade de preservação do meio ambiente como condição para garantia do bem-estar humano e do desenvolvimento econômico, além de ter pavimentado a noção de desenvolvimento sustentável que se consolidaria alguns anos depois (UN, 1973, p. 3-5).

Para Sachs (2002, p. 52), essa posição representou uma alternativa intermediária na disputa “entre o economicismo arrogante e o fundamentalismo ecológico”. Ou seja, entre os que, com base em uma perspectiva de abundância, defendiam que a prioridade deveria ser o crescimento econômico, e aqueles que vislumbravam no crescimento econômico – e, conseqüentemente, da população e do consumo – uma catástrofe ambiental.

A partir do reconhecimento da interdependência entre as questões socioambientais e o desenvolvimento econômico, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu uma comissão especial para a elaboração de um relatório sobre a problemática ambiental em âmbito global, incluindo a formulação de estratégias para o desenvolvimento sustentável. A referida comissão, posteriormente denominada de *Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*, publicou em 1987 o seu relatório final, intitulado *Nosso Futuro Comum*, consolidando a ideia de desenvolvimento sustentável.

Trata-se de documento construído a partir da constatação de que o progresso humano vivenciado em áreas como saúde, educação e produção de alimentos não se deu de forma

igualitária e ambientalmente sustentável, mas lado a lado ao crescimento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de desastres ambientais de origem antrópica (UN, 1987, p. 11-13). O referido relatório compartilha ainda a ideia de crescimento econômico baseado em práticas sustentáveis que assegurem a renovação dos recursos naturais como estratégia para o enfrentamento da degradação ambiental e da pobreza.

O conceito de desenvolvimento sustentável é, assim, apresentado como aquele apto a garantir o atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometer a possibilidade de as futuras gerações proverem as suas próprias necessidades, implicando em restrições a partir da consideração das limitações inerentes ao estágio da tecnologia, do desenvolvimento social, dos recursos naturais e da capacidade de absorção pela biosfera das externalidades negativas decorrentes das atividades humanas (UN, 1987, p 16).

Como consequência, a partir desse período, “à ética imperativa da solidariedade sincrônica com a geração atual somou-se a solidariedade diacrônica com as gerações futuras e, para alguns, o postulado ético de responsabilidade para com o futuro de todas as espécies vivas na Terra” (SACHS, 2002, p. 49). De fato, para Jonas (2006, p. 39-41), “a natureza como responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser repensada”, a fim de se buscar “não só o bem humano, mas também o bem das coisas extra humanas”.

A ideia de desenvolvimento sustentável, embora conflituosa e objeto de disputas, ampliou-se de forma gradativa ao longo dos tempos, deixando de ter um caráter eminentemente direcionado à harmonização entre crescimento econômico e preservação ambiental, para incorporar de forma mais consistente a ideia de equidade social. Essa nova perspectiva pode ser observada, por exemplo, nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (UN, 2015), que orienta a normatização, o planejamento e a formulação e implementação de políticas públicas direcionadas à concretização de direitos socioambientais nos âmbitos nacionais.

## **AGRICULTURA URBANA**

Para os fins deste artigo, adota-se o conceito de agricultura urbana apresentado por Mougeot (2000a, p. 07), o qual pela sua abrangência se mostra mais adequado à abordagem ampla do fenômeno aqui proposta. A *agricultura urbana* pode ser entendida, assim, como o cultivo, a produção, a criação, o processamento e a distribuição de produtos alimentícios e não

alimentícios no interior ou ao redor das áreas urbanas das cidades e metrópoles, a partir da utilização dos recursos humanos, matérias-primas, produtos e serviços locais e com vistas ao abastecimento dos ecossistemas urbanos.

Com o objetivo de melhor contextualizar o papel da agricultura urbana e sua relação com as questões socioambientais que se apresentam na atualidade, necessária uma breve exposição acerca da evolução do fenômeno ao longo da história, especialmente para evidenciar como as suas funções foram substancialmente ressignificadas ao longo do tempo. Para Dobeles e Zvirbule (2020, p. 23), o processo de desenvolvimento da concepção de agricultura urbana pode ser dividido em três etapas, sendo, a primeira, caracterizada pela integração da agricultura urbana no planejamento das cidades; a segunda, pela mudança funcional da agricultura urbana; e, a última, representada pelo renascimento da ideia de agricultura urbana.

Como ressalta McClintock (2017, n. p.), o fenômeno da agricultura urbana é tão antigo quanto o da urbanização, uma vez que sempre se cultivou alimentos nas cidades, as quais cresceram ao redor dessas produções. A prática de atividades agrícolas no interior ou ao redor das cidades surge, dessa forma, com o estabelecimento dos primeiros assentamentos humanos, cujo surgimento e manutenção estão intimamente relacionados ao aumento populacional e ao desenvolvimento de habilidades de cultivo e estocagem de alimentos e de criação de animais (DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 21).

De fato, de acordo com Smit, Nasr e Ratta (2001b, p. 6), a agricultura urbana sempre contribuiu em alguma medida para garantir o provimento de alimentos da população urbana, havendo, inclusive, quem atribua à produção intensiva de alimentos o surgimento das cidades e civilizações a partir das sociedades da antiguidade. A agricultura urbana aparece então, nesse primeiro estágio, integrada ao próprio planejamento das cidades, sendo indispensável a sua autonomia e desenvolvimento, além de principal fonte de alimentos para seus habitantes (DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 21).

Como afirma Mougeot (2000b, p. 25), o afastamento da agricultura e da produção de alimentos das economias urbanas é um fenômeno recente na história das cidades e não se apresenta como uma característica universal. De fato, foi com o advento da Revolução Industrial que a dinâmica da urbanização se modificou, alterando o foco do planejamento urbano e iniciando o processo de distanciamento das atividades agrícolas das cidades, marcando o início de uma nova etapa no desenvolvimento da agricultura urbana, caracterizada por uma mudança nas suas funções (MCCLINTOCK, 2017, n.p.; DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 21). A partir desse momento, caracterizado pela estratificação econômica e pelo aumento da migração para as cidades, as áreas urbanas são direcionadas prioritariamente ao

desenvolvimento de atividades mais rentáveis do ponto de vista econômico e a agricultura urbana perde espaço, passando a ser praticada em áreas reduzidas ou não utilizadas e a ter como principal função a produção de alimentos para a população mais pobre (DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 21-22).

Na contemporaneidade, as práticas agrícolas urbanas aparecem comumente associadas a segurança alimentar e a situações de instabilidade sociais e econômicas (CORRÊA et al., 2020, p. 3). Contudo, em razão das sucessivas crises econômicas e de abastecimento decorrentes principalmente das duas grandes guerras mundiais, a segurança alimentar se torna uma preocupação não apenas dos menos favorecidos, mas de toda a sociedade (MCCLINTOCK, 2017, n.p.; DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 21). Desse modo, a agricultura urbana, ainda que sem readquirir o status de outrora, especialmente no que diz respeito a sua consideração no planejamento das cidades, passa a representar uma importante fonte de alimentos para a população urbana (DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 22).

A exclusão da produção de alimentos das economias urbanas tem sido revista recentemente, na medida em que mais informações são produzidas acerca da dinâmica das cidades e dos seus sistemas de abastecimento, bem como da relação entre a agricultura e os meios de subsistência das populações urbanas (MOUGEOT, 2000b, p. 25). A partir da segunda metade do século XX, em associação ao conceito de desenvolvimento sustentável, o interesse e o valor atribuído pela sociedade à agricultura urbana se renovaram, estimulando o desenvolvimento de pesquisas científicas e novas tecnologias (DOBELE; ZVIRBULE, 2020, p. 22). É no já citado relatório *Nosso Futuro Comum*, marco da noção de desenvolvimento sustentável, que a agricultura urbana ressurge em âmbito internacional, como estratégia de enfrentamento dos desafios urbanos dos países em desenvolvimento, sinalizando, assim, o início do período de renascimento.

## **O RENASCIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E OS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS**

O renascimento da agricultura urbana está inserido, portanto, em um cenário de busca por respostas às reivindicações de ordem socioambiental, tendo como foco aquelas problemáticas que mais intensamente afligem as populações urbanas. Embora em um sentido mais amplo seja possível afirmar que a urbanização remonte à antiguidade (SPOSITO, 2000, p. 42), quando se toma a expressão em seu sentido mais estrito, para designar não apenas o simples crescimento

das cidades, mas “o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural” (SILVA, 2018, p. 26), tem-se que a urbanização é um fenômeno moderno, próprio da sociedade industrializada.

Segundo Alves (2013, n. p.), o crescimento demográfico se acelerou a partir da Revolução Industrial e a população mundial que era de cerca de 600 milhões de habitantes em 1700 saltou para 1 bilhão em 1800. O crescimento populacional entrou em um ritmo exponencial a partir do século XX, saltando de 1,56 bilhão em 1900 para 6,1 bilhão no ano 2000, quadruplicando o número de habitantes no planeta em apenas um século. No que diz respeito à demografia urbana, apesar de as taxas terem diminuído nas décadas mais recentes em algumas regiões, em termos globais o crescimento da população urbana ainda se mostra como uma tendência. Atualmente, cerca de 4,3 bilhões de pessoas vivem em áreas urbanas, o que equivale a pouco mais de 56% da população mundial, estimando-se que nos próximos dez anos esse percentual ultrapasse 60% (UN-HABITAT, 2020, p. 11-16).

A urbanização pode representar uma oportunidade para a diminuição das desigualdades e melhoria nas condições de vida da população, pela facilitação do acesso a serviços essenciais – como de saúde e educação, por exemplo –, bem como a oportunidades de trabalho. Contudo, quando desordenado, o processo de urbanização tende a se converter em fonte de problemas de diversas ordens, desde o agravamento da desigualdade e exclusão socioeconômica ao aumento da degradação ambiental. Tais inconvenientes impactam não apenas no equilíbrio dos ecossistemas urbanos locais, mas também nos regionais e globais, uma vez que as externalidades de origem socioambiental desconhecem as fronteiras geopolíticas.

Os impactos negativos são ainda mais intensos nos países de baixa renda, uma vez que nestes, diferentemente dos países desenvolvidos, a urbanização não ocorreu associada ao desenvolvimento econômico, mas de forma precoce, em razão de fatores outros, como o êxodo rural decorrente da revolução agrícola (SILVA, 2018, p. 26-27). Nesses casos, o crescimento da população urbana decorrente da migração para as cidades acarreta o surgimento de um excedente de mão de obra não absorvido pelas atividades econômicas tipicamente urbanas, aumentando os índices de desemprego, a desigualdade e a exclusão social e a fome. Como ressaltam Smit, Nasr e Ratta (2001a, p. 3-4), o fenômeno da urbanização tem como uma de suas consequências a mudança da predominância da insegurança alimentar das áreas rurais para as áreas urbanas.

Em interação com tal contexto, outra problemática que se impõe como desafio em âmbito mundial consiste nos efeitos adversos das mudanças climáticas, decorrentes da intensificação das emissões de gases causadores do efeito estufa a partir da Revolução Industrial, aliada à

diminuição das áreas de florestas – especialmente para a expansão das fronteiras agrícolas. O resultado desse cenário é o aumento das temperaturas ao redor do globo, com consequências desastrosas, e não raro irreversíveis, sobre os ecossistemas terrestres e marinhos, e que, para além de impactar o meio ambiente natural, ameaçam a saúde, o bem-estar e os modos de vida das populações.

A agricultura urbana surge nesse panorama como uma alternativa para o enfrentamento dos desafios urbanos postos frente à construção de cidades sustentáveis, notadamente nos países em desenvolvimento, tendo como escopo principal solucionar os problemas de insegurança alimentar nas grandes cidades. O relatório *Nosso Futuro Comum* direcionou um apelo explícito aos governos nacionais para que regulamentassem e promovessem internamente as práticas agrícolas em meio urbano, em razão do seu potencial de melhorar as condições alimentares e nutricionais dos habitantes da cidade, especialmente dos economicamente mais vulneráveis (UN, 1987, p. 211-212).

Já naquela época se ressaltavam os benefícios adicionais que podem ser obtidos como a prática da agricultura urbana, para além da produção de alimentos, como a geração de renda e emprego, criação de espaços verdes nas cidades, diminuição do depósito irregular de lixo e promoção da reciclagem de resíduos domésticos (UN, 1987, p. 211-212). Assim, implicitamente se afirmava a necessidade de que o desenvolvimento de qualquer atividade econômica e produtiva se desse a partir de bases sustentáveis, reconhecendo-se que a sustentabilidade socioambiental deve integrar a própria ideia de segurança alimentar, sob pena de comprometer a disponibilidade de alimento e a sua acessibilidade a todos (BERRY et al., 2015, p. 2296).

De fato, ao longo do tempo, à agricultura urbana se atribuiu outras funções de caráter social, cultural, econômico, ambiental e pedagógico, tais como a promoção de qualificação profissional, o desenvolvimento econômico e comunitário, a criação de novos modos de distribuição e comercialização, a preservação de tradições culturais, a promoção da educação alimentar e ambiental, o uso sustentável do solo e dos recursos agrícolas urbanos, a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, a requalificação de espaços urbanos, a economia de recursos energéticos e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas (BALTAZAR et al., 2016, p. 8-13; CURAN; MARQUES, 2021, p. 213-221).

Essa multifuncionalidade não é uma característica exclusiva das atividades agrícolas desenvolvidas nas áreas urbanas, mas uma dimensão da própria agricultura, que, quando praticada no campo, de acordo com Trentini (2012, p. 44), “não é somente responsável pela produção de alimentos, mas também pela conservação dos valores culturais, históricos,

ambientais e paisagísticos próprios do mundo rural”. O caráter multifuncional da agricultura urbana se mostra, entretanto, mais evidente, em parte em razão da diversidade de tipologias que se apresentam no desenvolvimento dessa atividade, que vão desde hortas particulares, escolares ou comunitárias, passando pelo plantio em lotes privados e áreas urbanas públicas abandonadas, chegando até a empresas rurais de alta rentabilidade (BIAZOTI *et al.*, 2021, p. 192-193; CURAN; MARQUES, 2021, p. 213-221).

Entretanto, embora se apresente como solução para problemas socioambientais, a agricultura urbana não é um fenômeno pacífico, trazendo à tona conflitos e disputas que lhe são próprios. Esta circunstância ficou bem caracterizada no relatório produzido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no ano de 1996, sobre a situação da alimentação e da agricultura no mundo. Nele, o aspecto aparentemente paradoxal do fenômeno é destacado, por meio de uma pergunta que, embora de cunho retórico – *Urban agriculture: an oxymoron?* (FAO, 1996, p. 43) –, evidenciava a perplexidade que a ideia de desenvolvimento de atividades agrícolas em ambiente urbano ainda acarretava.

Com efeito, as atividades agrícolas se desvincularam das cidades e se atrelaram ao campo a ponto de se tornarem sinônimas de atividades rurais. Todavia, como alerta Trentini (2012, p. 6), enquanto “a atividade agrícola consiste na ação humana direcionada a fazer produzir da natureza orgânica com a finalidade de obter aproveitamento de seus frutos”, o adjetivo rural designa o lugar onde costumeiramente, mas não exclusivamente, a agricultura é praticada. Atividades agrícolas e rurais, portanto, não se confundem, abrangendo esta última atividade outras que não a agricultura, como são exemplos a produção de energia e o turismo ecológico.

Da mesma forma, a cidade se dissociou de tal maneira das práticas agrícolas que a agricultura urbana ainda é comumente considerada como um desperdício, frente a possibilidade de usos mais lucrativos do solo urbano – ainda que não necessariamente mais sustentáveis, como é exemplo a especulação imobiliária, além de uma afronta a estética urbana consolidada (SMIT; NASR; RATTA, 2001a, p. 5-6). Acrescenta-se também o argumento de que a produção de alimentos em áreas urbanas representaria uma diminuição da disponibilidade de áreas para outros usos igualmente prioritários para o bem-estar dos habitantes das cidades, como a construção de moradias.

O caráter conflituoso da agricultura urbana apresenta, assim, características próprias dos conflitos socioambientais, na medida em que encerram insatisfações de certos grupos sociais em torno da disputa acerca da melhor forma de apropriação dos escassos recursos naturais urbanos, notadamente do solo. Tal constatação evidencia também a dualidade que cerca o fenômeno da agricultura urbana, que se apresenta, a um só tempo, tanto como solução,

quanto como cenário de conflitos socioambientais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Revolução Industrial imprimiu transformações significativas não apenas na forma como o ser humano interage com a natureza, mas também na maneira como se relaciona com seus pares e com o mundo do trabalho. Tais mudanças causaram um impacto nunca experimentado – nem mesmo vislumbrado – sobre o meio ambiente e as condições de vida do ser humano. Se, por um lado, é possível atribuir aos avanços da ciência e da técnica inúmeras melhorias na qualidade de vida e no progresso material dos povos ao redor do mundo; por outro, é certo que tal prosperidade não foi compartilhada de modo equânime, tampouco se deu sem custos à biosfera, seja sob o aspecto quantitativo ou qualitativo.

A consciência de que a degradação social ocorre frequentemente de forma simultânea a dos recursos naturais, fez emergir a compreensão de que o adequado enfrentamento das situações de violação à dignidade da pessoa humana perpassa pelo saneamento dos problemas ambientais. Esse cenário serviu de pano de fundo para o surgimento dos chamados direitos socioambientais, a partir do paradigma de desenvolvimento sustentável, que então se colocou como princípio ordenador do desenvolvimento social e econômico e do uso racional dos recursos naturais.

É o reconhecimento de que a resolução da problemática socioambiental perpassa pelo asseguramento de direitos socioambientais mínimos, concretizados por intermédio de programas e políticas públicas integrais que considerem de forma abrangente as nuances de ordem social, econômica e ambiental. Dessa forma, não há mais espaço para soluções baseadas em critérios imediatistas e dissociados das responsabilidades implicadas na ideia de desenvolvimento sustentável.

O afastamento das práticas agrícolas dos ambientes urbanos, assim como o seu ressurgimento nas últimas décadas, está intimamente associado a esse processo de construção de direitos socioambientais. Isso porque os eventos que marcam a evolução da agricultura urbana estão correlacionados àqueles que fizeram emergir a problemática socioambiental e direcionaram a busca por soluções para tais questões.

Assim, pensar a agricultura urbana como alternativa para o enfrentamento de problemas socioambientais, a exemplo da insegurança alimentar, requer uma avaliação globalizante que transcenda o paradigma meramente econômico, pautado em concepções limitadas de produção

e produtividade, para se fundamentar em critérios abrangentes de sustentabilidade socioambiental.

Nesse ponto, a consideração do seu caráter multifuncional se mostra especialmente relevante, uma vez que não se trata apenas de produzir alimentos, mas de garantir que essa atividade se desenvolva de forma sustentável, com o máximo de benefícios socioeconômicos e ambientais e o mínimo de externalidades. Perspectiva essa que deve servir de norte ao equacionamento de situações de disputa em torno de distintas propostas de uso dos recursos naturais das cidades.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 13-35.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *Exame humano?* Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais, UFRJ, 2013. Disponível em: [https://www.ufjf.br/ladem/2013/09/28/enxame\\_humano-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/](https://www.ufjf.br/ladem/2013/09/28/enxame_humano-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/). Acesso em: 16 nov. 2021.

BALTAZAR, Saudade *et al.* *Agricultura urbana: impactos econômicos, sociais e ecológicos*. In: Congresso APDEA (Encontro Lusófono Economia, Sociologia, Ambiente e Desenvolvimento Rural), 8 (2), 2016. Disponível em: <https://www.bibliotecahortasurbanas.ibict.br/jspui/handle/123456789/32>. Acesso em: 3 set. 2021.

BERRY, Elliot M. *et al.* *Food security and sustainability: can one exist without the other?* Public Health Nutrition, v. 18, n. 13, p. 2293–2302, 2015. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/public-health-nutrition/article/food-security-and-sustainability-can-one-exist-without-the-other/1C15B76BB9CF86952228242F3694694B>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BIAZOTI, André Ruoppolo Biazoti. *Agricultura urbana no município de São Paulo: considerações sobre produção e comercialização*. Estudos Avançados, v. 35, n. 101, p. 189-207, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185111>. Acesso em: 18 ago 2021.

BRITO, Daguinete Maria Chaves *et al.* *Conflitos socioambientais no século XXI*. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, Macapá, v. 4, n. 4, p. 51–58, dez./2011. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/371>. Acesso em: 24 set. 2021.

CORRÊA, Carina Júlia Pensa *et al.* *Semeando a cidade: histórico e atualidades da agricultura urbana*. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 23, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/asoc/a/D9jj4kzfLtzqKwWqbkxVhnc/?lang=pt>. Acesso em: 23 nov. 2021.

CURAN, Roberta Moraes, MARQUES, Paulo Eduardo Maruzzi. *Multifuncionalidade da agricultura urbana e periurbana: uma revisão sistemática*. Estudos Avançados, v. 35, n. 101, p. 209-224, 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/185115/171329>. Acesso em: 18 ago. 2021.

DOBELE, Madara; ZVIRBULE, Andra. *The concept of urban agriculture: historical development and tendencies*. Rural Sustainability Reserach, v. 43, n. 338, 2020.

Disponível em: <https://sciendo.com/article/10.2478/plua-2020-0003>. Acesso em: 20 set. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO).

The state of food security and agriculture 1996. Rome, 1996. Disponível em:

<https://www.fao.org/publications/card/en/c/640b875a-92f0-56df-b4e4-c99fbfe2483d/>.

Acesso em: 25 nov. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO) *et al.*

*The state of food security and nutrition in the world 2021*. Transforming food systems for food security, improved nutrition and affordable healthy diets for all. Rome, 2021.

Disponível em: <http://www.fao.org/3/cb4474en/cb4474en.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

FRANCO, Tânia e DRUCK, Graça. *Padrões de industrialização, riscos e meio ambiente*.

Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 61-72, jul./1998. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/i/1998.v3n2/>. Acesso: 17 out. 2021.

HOGAN, Daniel Joseph. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudo. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o*

desenvolvimento brasileiro. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo;

UNICAMP, 2007, p. 13-57. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt>

[br/publications/din%C3%A2mica-populacional-e-mudan%C3%A7a-ambiental](https://brazil.unfpa.org/pt/publications/din%C3%A2mica-populacional-e-mudan%C3%A7a-ambiental)

[cen%C3%A1rios-para-o-desenvolvimento-brasileiro-0](https://brazil.unfpa.org/pt/publications/din%C3%A2mica-populacional-e-mudan%C3%A7a-ambiental). Acesso em: 24 set.

2021.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização*

tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002.

LITTLE, Paul E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In:

BURSZTYN, Marcel *et al.* (org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos*

ambientais. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2001, p. 136-156.

\_\_\_\_\_. Os desafios da política ambiental no Brasil. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Políticas*

*ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências*. São Paulo: Editora Peirópolis,

2003, p. 13-21. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yhMa5SJTlhcC>.

Acesso em: 16 out. 2021.

MCCLINTOCK, Nathan. Preface. In: WINKLERPRINS, Antoinette M. G (ed.). *A global*

*urban agriculture*. Boston; CABI: 2017. *E-book*.

MOUGEOT, Luc. J. A. *Urban Agriculture: concept and definition*. Urban Agriculture

Magazine, RUAF, v. 01, p. 5-7, jul. 2000a. Disponível em: [https://ruaf.org/urban-](https://ruaf.org/urban-agriculture-magazine/)

[agriculture-magazine/](https://ruaf.org/urban-agriculture-magazine/). Acesso em: 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. *Urban agriculture: definition, presence, potentials and risks, and policy challenges*. Ottawa: International Development Research Centre (IDRC), 2000b. Disponível em: <<https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/handle/10625/26429>>. Acesso em 20 set. 2021.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Os conflitos na sociedade moderna: uma introdução conceitual. In: BURSZTYN, Marcel *et al.* (org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2001, p. 108-134. *E book*.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. *Conflitos socioambientais, direito e ONGs*. Curitiba: Honoris Causa, 2011.

\_\_\_\_\_. *Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade*. Petrópolis: Vozes, 2015.

SACHS, Ignacy; STROH, Paula Yone (org.). *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SMIT, Jac; NASR, Joe; RATTA, Annu. Cities that feed themselves. In: *Urban agriculture: food, Jobs and sustainable cities*. Vancouver: The Urban Agriculture Network Inc. (TUAN), 2001a. Disponível em: <http://www.jacsmit.com/book.html>. Acesso em: 4 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Urban agriculture yesterday and today. In: *Urban agriculture: food, Jobs and sustainable cities*. Vancouver: The Urban Agriculture Network Inc. (TUAN), 2001b. Disponível em: <http://www.jacsmit.com/book.html>. Acesso em: 4 dez. 2021.

SOUZA, Leandro Ricarte Castro De; MILANEZ, Bruno. *Conflitos Socioambientais, Ecologia Política e Justiça Ambiental: Contribuições para uma Análise Crítica*. Perspectiva Geográfica, Marechal Cândido Rondon, v. 11, n. 14, p. 2–12, 2016. Disponível em: <https://e.revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/15568>. Acesso em: 24 set. 2021.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. *Capitalismo e urbanização*. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2000.

STEFANELLO, Alaim Giovani Fortes. Do direito ambiental aos direitos da sociobiodiversidade fundamentos e perspectivas. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés *et al.* (org.). *Direito socioambiental: uma questão para América Latina*. Curitiba: Letra da Lei, 2014, p. 85-98.

TRENTINI, Flavia. *Teoria geral do direito agrário contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2012.

UNITED NATIONS (UN). *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. 1973. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/humanenvironment>. Acesso em: 22 set. 2021.

\_\_\_\_\_. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our*

Common Future. 1987. Disponível em:

<https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/wced>. Acesso em: 19 set. 2021.

\_\_\_\_\_. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 19 set. 2021.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP); INTERNATIONAL LIVESTOCK RESEARCH INSTITUTE (ILRI). *Preventing the Next Pandemic: Zoonotic diseases and how to break the chain of transmission*. Nairobi, 2020. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/32316>. Acesso em: 22 nov. 2021.

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HABITAT). *World Cities Report 2020: The Value of Sustainable Urbanization*. Nairobi, 2020. Disponível em: <https://unhabitat.org/World%20Cities%20Report%202020>. Acesso em: 18 set. 2021.

VIOLA, Eduardo J. *O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica*. Working Paper n. 93. Kellogg Institute for International Studies, University of Notre Dame, abr./1987. Disponível em: <https://kellogg.nd.edu/documents/1287>. Acesso em: 12 nov. 2021.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-31. *E-book*. Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details?id=m92sDwAAQBAJ>. Acesso em: 12 nov. 2021.